



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-101437-43.2016.5.01.0011

Embargante: **MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES**

Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas

Embargado: **GRUPO TAESA -TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A**

Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire

GDCMP/arp

DECISÃO

Aplicando à hipótese os princípios da fungibilidade e da celeridade processual, nos termos previstos na Súmula 421, II, desta Corte Superior, **determino** a reatuação dos embargos de declaração como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista.

Intime-se a parte agravante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências previstas no artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Ato contínuo, **intime-se** a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARCELO LAMEGO PERTENCE
Desembargador Convocado Relator